

Repensar o lugar da família nas políticas públicas

Recebido: 28/06/2016. Aprovado: 29/07/2016.

*Marcelo Couto Dias**

Resumo: *A família tem aparecido sempre mais nas discussões sobre políticas públicas, sobretudo quando se trata da questão do bem-estar dos grupos mais vulneráveis à pobreza. Isso acontece depois de um longo tempo no qual a família ficou fora do foco das políticas, enquanto prevaleceu a ideia de que ela constituía mais um problema na organização da sociedade moderna do que uma força positiva com a qual contar para alcançar as metas de desenvolvimento almejadas pela sociedade. O presente artigo, após breve descrição dos tipos de políticas familiares adotadas no Brasil e demais países da América Latina, propõe alguns elementos de discussão do lugar da família nas políticas públicas, à luz da abordagem relacional e do princípio de subsidiariedade. Por fim, são apresentados alguns desdobramentos das discussões anteriores no campo da educação.*

Palavras-chave: *Família. Políticas públicas. Indivíduo. Direitos da pessoa. Direitos da família. Subsidiariedade. Educação.*

Abstract: *The family is increasingly appearing in the discussions of public policies, especially when one deals with the question of the well-being of the groups more vulnerable to poverty. This happens after a long time in which family remained out of focus of the policies, while prevailed the idea that it constituted more a problem in the organization of modern society than a positive force to count with in order to achieve the goals of development desired by society. This paper, after a brief description of the types of familiar policies adopted in Brasil and in the other countries of Latin America, proposes some elements of discussion on the place of family in the public policies, at the light of relational approach and of the principle of subsidiarity. At last, some developments are presented of the previous discussions in the field of education.*

Keywords: *Family. Public policies. Individual. Rights of the person. Rights of the family. Subsidiarity. Education.*

* Licenciado em Ciências Sociais (UFBa). Mestre e doutorando em Família na Sociedade Contemporânea (UCSal). Professor Assistente III e Coordenador do Eixo de Formação Geral da Universidade Católica do Salvador (UCSal).





1 Introdução

É perceptível o fato de que a família tem aparecido sempre mais nas discussões sobre políticas públicas, sobretudo quando se trata da questão do bem-estar dos grupos mais vulneráveis à pobreza. Isso acontece depois de um longo tempo no qual a família ficou fora do foco das políticas, enquanto prevaleceu a idéia de que ela constituía mais um problema na organização da sociedade moderna do que uma força positiva com a qual contar para alcançar as metas de desenvolvimento almejadas pelas sociedades.

No Brasil, como em diversos países, as políticas públicas foram dirigidas ao indivíduo, entendido como cidadão portador de direitos. Basta lembrar os esforços empreendidos na consolidação dos direitos do trabalhador, da criança e do adolescente, da mulher, do idoso etc.

Porém, uma série de estudos mostrou que as características das famílias determinam oportunidades diferentes no que se refere à satisfação das necessidades sociais básicas e às chances de superar o círculo de reprodução intergeracional da pobreza (LOPES; GOTTSCHALK, 1990). Por outro lado, foi ficando sempre mais claro o fato de que as políticas sociais afetam a composição e a organização dos arranjos familiares (SOUZA, 2000). A depender dos efeitos das políticas sociais sobre a família é possível que surjam novos riscos para os indivíduos, o que demandaria novas iniciativas da sociedade ou do Estado. Assim, ficou evidente a necessidade de conhecer melhor as famílias e os impactos das políticas sociais sobre elas, como condição para o aperfeiçoamento do processo de elaboração das políticas de enfrentamento da pobreza.

Essa redescoberta da família se deu em meio à crise dos regimes de bem-estar social implantados em diferentes países na segunda metade do século XX. Nesse mesmo período se intensificaram as discussões acerca do princípio de subsidiariedade. Em linhas gerais, a chamada de atenção contida neste princípio é que as sociedades superiores têm como tarefa favorecer a autonomia das sociedades inferiores, intervindo apenas quando elas não tiverem condições de responder sozinhas às suas necessidades de um modo que favoreça o seu protagonismo.

Assim, a presente reflexão, após breve apresentação dos tipos de políticas familiares adotadas no Brasil e demais países da América Latina, propõe alguns elementos para a discussão do lugar da família nas políticas públicas, à luz da abordagem relacional e do princípio de



subsidiariedade. Por fim, são apresentados alguns desdobramentos das discussões anteriores para o campo da educação.

2 Uma tipologia das políticas familiares atuais

Considerando a diversidade de programas e projetos, e a existência de políticas mais ou menos explícitas, Goldani (2005) elaborou uma tipologia para distinguir os modelos de políticas familiares que têm predominado na América Latina.

No primeiro grupo estariam as “políticas de família”, que ela define como sendo

o conjunto de medidas ou instrumentos que visam intervir no modelo de família existente, tratando de “conformar” estruturas familiares para alcançar um certo modelo ideal de família. Este ideal corresponderia tanto aos valores culturais dominantes como a uma concepção de desenvolvimento econômico e ao papel que é atribuído à população neste modelo (GOLDANI, 2005, p. 326).

Seriam um exemplo deste tipo de política as medidas voltadas para o controle de natalidade, onde a família se torna objeto de uma intervenção que visa “ajustar” a família a um determinado modelo de desenvolvimento.

No segundo grupo aparecem as “políticas referidas à família”, entendidas como “o conjunto de medidas e instrumentos de políticas públicas cujo objetivo é fortalecer as funções que cumprem as famílias”, destacando-se entre elas “a reprodução e socialização dos seus membros, filiação e herança, garantia das condições materiais de vida, construção da subjetividade de seus integrantes (sistemas de valores, atitudes, ideologias e personalidades)” (GOLDANI, 2005, p. 322). Dentro deste grupo estariam políticas públicas que vão desde as políticas universais de educação, saúde etc. até as políticas focalizadas no combate à pobreza (como os programas de transferência de renda com condicionalidades), violência doméstica, entre outras.

A autora sugere que este segundo tipo de políticas (referidas à família) apresenta um problema no que se refere à noção de família utilizada, que, na sua visão, seria de um tipo fixo, e muitas vezes idealizado, de família nuclear. Assim, a rigidez das definições de família tem como consequência a dificuldade, por parte das políticas públicas,



de integrar uma série de demandas levantadas pelas rápidas transformações, tanto nas estruturas de emprego quanto nas estruturas familiares (GOLDANI, 2005).

Por fim, essa tipologia sugere que, ao invés de política pública “de” família ou “referida à família”, fosse constituído e priorizado um terceiro grupo: o das políticas orientadas “para a família”. Estas novas políticas partiriam de uma concepção ampla de família e, ao mesmo tempo, representariam uma nova articulação entre o trabalho para o mercado, o trabalho doméstico e a provisão de bem-estar por parte do Estado (GOLDANI, 2005). Os elementos que se integram nesta perspectiva incluem: a) a emergência de novos arranjos familiares, onde se destaca a coabitação como alternativa ao matrimônio; b) a redefinição do cuidado e da proteção intergeracionais, conformando uma repartição mais equitativa das responsabilidades reprodutivas; c) uma maior conciliação entre trabalho e reprodução doméstica que não prejudique social, cultural e economicamente as mulheres; e d) um ajuste aos novos fenômenos emergentes que têm reordenado o espectro de possibilidades dos sujeitos, como o divórcio e a conseqüente maior fragilidade dos arranjos familiares, os avanços da tecnologia (no campo da reprodução, por exemplo), a migração etc.

Nota-se que, nem nos dois primeiros grupos nem no terceiro, apresentado como alternativa, existe uma atenção voltada para o sustento e o encorajamento das relações de reciprocidade e cooperação entre os membros da família, fonte de uma série de bens fundamentais tanto para o indivíduo quanto para a sociedade, que alguns autores têm chamado de capital social familiar. Mesmo admitindo a importância de parte das medidas encontradas nesta tipologia, não se pode deixar de notar essa lacuna.

3 As políticas familiares na abordagem relacional

Outra perspectiva acerca das políticas dirigidas às famílias pode ser encontrada na obra de Pierpaolo Donati (2003a; 2008; 2011; 2012), que as considera a partir de uma contribuição original à sociologia, da qual ele é o responsável: a teoria relacional da sociedade e a abordagem relacional da família. Apesar de sua análise se referir mais especificamente à realidade da Europa, não é possível deixar de reconhecer o valor das suas contribuições para a compreensão das políticas sociais brasileiras.



A expressão “políticas familiares”, muito usada nos ambientes acadêmicos e políticos da Europa¹, aparece pouco nas publicações brasileiras. Donati (2008) destaca que o tema da família e das políticas familiares assumiu nova importância a partir dos anos 80, em conjunto com a crise do modelo de *welfare state* difundido depois da Segunda Guerra Mundial. Assim, muitos Estados começaram a adotar medidas ditas “familiares”, mas que, na realidade, em sua grande maioria, consistiam em “benefícios aos indivíduos em termos de transferências monetárias e serviços de cuidados da saúde, para tornar menos pesadas as tarefas familiares” (DONATI, 2008, p. 193). Essas medidas partiam de uma concepção de família reduzida a lugar de afetos e de cuidados, onde ora o critério de seleção era domiciliar (agregado de pessoas que convivem sob um mesmo teto), ora aquele do núcleo familiar (casal com filhos). Além disso, não era toda e qualquer família que se tornava alvo das ações da administração pública, mas somente a família “carente”.

Em síntese, pode-se afirmar que as medidas dos governos voltadas para as famílias foram, pelo menos a maioria delas, “políticas emergenciais e de compensação dirigidas a indivíduos social e economicamente mais fracos, para aliviá-los do peso das responsabilidades familiares”. Não se tinha em vista a promoção das relações familiares, mas, ao contrário, libertar os indivíduos das necessidades ligadas à família, “considerada mais como vínculo e peso do que como recurso e investimento” (DONATI, 2008, p. 196-197). Algo semelhante ao conceito de desfamiliarização, desenvolvido por Esping-Adersen (1991). Neste sentido, o objetivo era multiplicar os serviços que permitiam libertar membros das famílias de algumas das suas obrigações: o cuidado com as crianças e os idosos, por exemplo.

De acordo com a abordagem relacional, quando se fala em “políticas familiares”, deve-se operar uma distinção em relação a outras políticas sociais que, mesmo quando elegem a família como parceira de suas propostas, não possuem as características próprias das políticas familiares. Nesse sentido, é necessário operar uma distinção entre as políticas familiares e as políticas educacionais, de combate à pobreza ou de erradicação da violência, entre outras. Não se questionam essas políticas, nem o fato de que as mesmas escolham a família como uma

¹ Em 1989 foi publicado o primeiro documento oficial da União Europeia sobre políticas familiares (DONATI, 2011).



parceira preferencial (PETRINI, 2010). Trata-se, porém, de definir com mais precisão as características próprias da política familiar.

Seguindo as conclusões da abordagem relacional das políticas familiares, elaborada por Donati, Petrini (2010) destaca que um critério sintético para caracterizar uma política social como “familiar”, não é tanto o objeto de sua atenção, a família, mas o fato de estar orientada a sustentar as relações familiares, fortalecendo-as e tornando as famílias mais capazes de agir com responsabilidade diante das próprias circunstâncias de vida. Uma política é familiar se a decisão política é tomada em função da família e não de outros objetivos, mesmo nobres e socialmente úteis.

A esse respeito, duas considerações devem ser feitas. A primeira diz que, “quando a família está em jogo, é importante que ela apareça não somente como instrumento e destinatário passivo da intervenção ou do serviço, mas também como ator e como finalidade” (DONATI, 2008, p. 212); e a segunda destaca o fato de que “a legislação e os resultados das intervenções devem ser avaliados nos termos de ‘quanta família’ têm produzido, ou seja, se a lei e as medidas concretas adotadas têm produzido mais família ou menos família.” (DONATI, 2011, p. 10).

Estas considerações nos remetem para a questão da definição de família. Rejeitando utilizar formas históricas como modelos normativos, deve-se assumir como núcleo do conceito uma característica que possa ser encontrada, em alguma medida, em todo e qualquer tipo de família, nas diferentes feições assumidas ao longo da história e na contemporaneidade. De acordo com a abordagem relacional, a característica que distingue a família das demais relações primárias é a reciprocidade entre os sexos e entre as gerações. São justamente estes aspectos que vêm sendo postos em questão pela vulnerabilidade dos vínculos familiares e pelo individualismo da sociedade contemporânea.

Recentemente, alguns autores destacaram a importância da família na conceituação e na construção do capital social, através de suas pesquisas (PETRINI; FONSECA; PORRECA, 2010; DONATI, 2012a, 2012b; PRANDINI, 2012). Mesmo não tendo recebido a devida atenção por parte dos estudos sobre o capital social, “é impossível não considerar a importância da família para a aquisição, por parte das novas gerações, de aptidões e hábitos positivos ou negativos que possibilitem ou dificultem seu crescimento” (PETRINI; FONSECA; PORRECA, 2010, p.190). Assim, é possível falar de um “capital social familiar”.



A família passa a ser considerada um capital social precioso para a sociedade, porque nas relações que a constituem são gerados bens fundamentais que Pierpaolo Donati (2003b) chama de “relacionais”, entre os quais se destacam: confiança, reciprocidade, amor, proteção. Eles são significativos para a pessoa e relevantes também para a convivência social. Através da família, a pessoa constrói sua orientação pró-social.

A família constitui um modo de orientação entre os seus membros, baseado no dom e na reciprocidade, que gera afabilidade, confiança e amizade ao longo do tempo e, por conseguinte, uma memória viva que contribui para constituir a identidade da pessoa. A orientação recíproca das relações familiares baseadas no dom, na gratuidade e na reciprocidade afetiva, se institucionaliza e condensa expectativas recíprocas, de tal modo que cada membro pode orientar suas ações ao bem e à harmonia com os outros.

Assim, o objetivo da política familiar é a promoção da família, fortalecendo as suas relações. Sua finalidade, então, não é preservar as características desta instituição segundo moldes ditos “tradicionais”. A justificativa para este tipo de política é o reconhecimento de que os bens relacionais e o capital social familiar, gerados no interior das relações de plena reciprocidade entre os sexos e entre as gerações, merecem proteção, à medida que tornam os indivíduos pessoas humanas e sociais e, conseqüentemente, estão na origem de uma convivência social mais justa e solidária. Como mostra uma série de pesquisas empíricas, a família torna-se sempre mais um fator decisivo para a felicidade das pessoas (DONATI, 2011).

Por isso, Donati (2008) alerta para o fato de que uma ação política que pretenda ser autenticamente familiar deve remeter à elaboração de um novo direito de família, que reconheça a sua subjetividade social e a considere como titular de direitos e de deveres enquanto família, ou seja, que reconheça uma cidadania da família². Além disso, a política familiar deverá ainda operar uma distinção clara entre a família e as outras relações primárias (DONATI, 2008).

No caso da família – como relação social – pode-se e deve-se dizer que, do ponto de vista sociológico, essa não é igual a outras rela-

² O termo cidadania da família “refere-se ao conjunto de direitos e deveres que a família tem enquanto relação de mediação social entre os membros e entre estes e as outras esferas da sociedade” (DONATI, 2008, p. 224).



ções primárias, como a simples amizade ou a relação de cuidado entre conviventes, porque, mesmo podendo englobar estas últimas, a família requer algo mais específico, uma diferença que faz diferença: aquela reciprocidade entre os sexos e as gerações. A relação familiar é tanto mais válida e realizada, no que se refere aos seus efeitos de humanização das pessoas e ao desempenho das suas funções sociais, quanto mais a reciprocidade da qual se sustenta é “plena” (DONATI, 2011).

4 A subsidiariedade e as políticas familiares

Essa perspectiva acerca das políticas familiares exige que o Estado e os demais sistemas sociais assumam uma postura subsidiária em relação à família, considerando-a como ator responsável no plano público. Aqui reaparece no cenário das políticas sociais um antigo critério de ação, redescoberto em tempos recentes e já presente em uma série de constituições e tratados³, a subsidiariedade.

Como mostra Cavalcanti (2009), a palavra subsidiariedade tem origem na expressão latina *subsidium afferre*, que significa “prestar ajuda”, “oferecer proteção”. A sua origem filosófica remonta ao problema aristotélico de como “governar homens livres”, no qual o estagirita define a tarefa do poder como sendo a de permitir a felicidade na diversidade, mantendo-se supletivo e não criador da sociedade. Diversos autores aprofundaram este conceito, de Santo Tomás de Aquino a Althus e Tocqueville. Já a moderna concepção do princípio de subsidiariedade foi desenvolvida pelo magistério social da Igreja Católica, que na Encíclica *Quadragesimo anno*, do Papa Pio XI (publicada em 1931), explicou o conceito da forma como é utilizado hoje.

Segundo esse critério, um ator social deve sustentar (subsidiar) um outro ator sem substituí-lo em suas tarefas e ações próprias; antes, deve procurar promovê-lo em suas capacidades de agir autonomamente. Di Lorenzo (2010, p. 105) lembra que o princípio de subsidiariedade estabelece que

tanto a inércia em face da necessidade do outro quanto o excesso que sepulta a liberdade são atos injustos e ações impeditivas da dignidade da pessoa humana e pode ser definido como um princípio que determina

³ Atualmente o princípio de subsidiariedade pode ser encontrado nas constituições portuguesa e italiana, além do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.



quando, quem e como se deve auxiliar uma pessoa humana a realizar sua dignidade. Sendo princípio que estabelece a forma adequada de agir, a subsidiariedade encontra-se no meio-termo entre dois vícios, um de excesso e outro de escassez.

Para Donati (*apud* PETRINI, 2010), dizer que o Estado é subsidiário significa que tem o dever de intervir para fortalecer a família, mas tem, simultaneamente, o dever de valorizar e promover a própria família para que seja protagonista de sua vida, nunca se substituindo a ela em suas tarefas e responsabilidades.

O princípio da subsidiariedade, aplicado à definição de políticas sociais, possibilita uma importante reorientação da ação pública. Evita o *laissez faire* do liberalismo, que se desinteressa dos problemas sociais mais agudos, transferindo toda a responsabilidade para os indivíduos, e passa ao largo do estatismo, que sempre corre o perigo de tomar conta e definir aquilo que pode ser realizado autonomamente pelos organismos intermediários, nesse caso, a família (PETRINI, 2010). “No caso das políticas familiares, o princípio afirma que Estado e família devem ser reciprocamente subsidiários, isto é, o Estado deve ser subsidiário à família, assim como as famílias devem sustentar o Estado na realização de suas funções” (DONATI, 2008, p. 231).

Ou seja, diante da sociedade (pessoas, famílias, grupos intermediários, associações) o Estado “não deve fazer mais, como também não deve fazer menos, que oferecer uma ajuda à autonomia” (CAVALCANTI, 2009).

5 Educação, família e políticas públicas

Um exemplo claro de âmbito no qual a família não deve ser substituída, mas sim ajudada, é a educação dos filhos. Na ordem natural, cabe à família, pai e mãe, a tarefa de educar a prole. O Código de Direito Canônico, chamando atenção para a relação entre o ato generativo e o educativo, afirma que “os pais, já que deram a vida aos filhos, têm a obrigação gravíssima e o direito de os educar” (Cân 226, § 2).

Porém, todos sabem os enormes desafios que esta tarefa comporta. Por isso, a família precisa do auxílio da sociedade para cumprir esta missão que não pode, sem graves conseqüências, ser delegada. Assim, compete à escola auxiliar, dentro dos justos limites, no desenvolvimento do projeto educativo iniciado na família. Para isso é fundamental uma íntima relação entre a família e a escola, para que o projeto pedagógico



das instituições educativas reflita as expectativas e convicções dos pais acerca da formação das crianças e jovens.

Nesse quadro, dever do Estado não é o de dirigir a educação, mas sim o de assegurar, com a ordem jurídica e com os auxílios necessários, o exercício do direito de educar e ser educado. O poder público não pode, sem degenerar em tirania, assumir a tarefa de educar, impondo à consciência dos cidadãos os valores e princípios de um grupo qualquer.

Dois exemplos muito recentes nos ajudam a compreender a pertinência destas reflexões. Primeiro, a tentativa de fazer passar, no Plano Nacional e depois nos planos estaduais e municipais, a ideologia de gênero. Esse fato serviu para alertar a população acerca do papel da família na educação, mas também ajuda a entender concretamente como a subsidiariedade é importante para a definição do papel do Estado. Depois, o fenômeno da criminalidade juvenil, que nos fez retomar as discussões acerca da maioridade penal. Não há dúvida de que esse aumento na participação de jovens em atos criminosos não passa de um epifenômeno da crise educacional e moral que sofre o nosso país. Não precisa ser muito inteligente para se dar conta de que apenas mais escolas e mais livros não são suficientes para reverter este quadro.

5 Considerações finais

Os estudos de Pierpaolo Donati sobre as políticas familiares apresentam uma contribuição na definição de conceitos e de critérios de grande utilidade operativa para o estudo e a avaliação das políticas sociais dirigidas à família (PETRINI, 2010a). O critério da delimitação das políticas familiares depende do modo segundo o qual, diferentes temas da vida social são considerados em função da família, das relações que seus membros vivem. É a orientação da ação o que deve definir uma política social como familiar (DONATI, 2008).

É importante ressaltar que a perspectiva acerca das políticas familiares ora apresentada, não se confunde com o modelo de bem-estar familista. No familismo, a responsabilidade pelo bem-estar dos indivíduos é delegada à família, independentemente das suas possibilidades, em virtude da omissão do Estado que, sendo sustentado pelas famílias, recusa-se a apoiá-las. Na abordagem relacional das políticas familiares, o Estado assume aquelas tarefas que as famílias não são capazes de realizar



e apoia as famílias naquilo que elas podem cumprir autonomamente, fortalecendo as relações familiares, fonte dos bens relacionais.

Estas considerações nos permitem compreender melhor o fato de a família vir aparecendo cada vez mais nos programas e nas políticas sociais. Além disso, deixam evidente o equívoco que constitui tanto o fato de sobrecarregá-la, transferindo a esta instituição aquelas demandas que o Estado social já não é mais capaz de cobrir, quanto a tendência de simplesmente utilizar o termo família, em sentido genérico, a fim de transferir benefícios aos indivíduos com vistas a tornar menos pesadas as tarefas familiares. Pode-se concluir que é preciso uma maior atenção para com o bem que a família representa, assumindo para com ela uma postura promocional, a fim de garantir a geração de bens fundamentais para a convivência social.

Referências

CAVALCANTI, T. N. O princípio da subsidiariedade e a dignidade da pessoa: bases para um novo federalismo. *Revista de Direito Constitucional e Internacional*, v. 67, p. 259-277, 2009.

DI LORENZO, W. G. *Teoria do Estado de solidariedade: da dignidade da pessoa humana aos seus princípios corolários*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.

DONATI, Pierpaolo. *Sociologia delle politiche familiari*. Roma: Carocci, 2003a.

_____. La famiglia come capitale sociale primario. In: _____. *Famiglia e capitale sociale nella società italiana*. Cinisello Balsamo: Edizioni San Paolo, 2003b.p. 31-101.

_____. *Família no século XXI: abordagem relacional*. São Paulo: Paulinas, 2008.

_____. *La politica della famiglia: per un welfare relazionale e sussidiario*. Roma: Edizioni Cantagalli, 2011.

_____. La famiglia è ancora una risorsa per le persone e per la società? Le tesi contro e le tesi a favore. In: _____ (Org.). *Famiglia risorsa della società*. Bologna: Società editrice il Mulino, 2012a.

_____. La famiglia dopo la sua de-istituzionalizzazione: come cambia il suo essere risorsa e che cosa fare per sostenerla. In: _____ (Org.).



Famiglia risorsa della società. Bologna: Società editrice il Mulino, 2012b.

ESPING-ANDERSEN, G. *As três economias políticas do welfarestate*. Lua Nova. n. 24; set. 1991. p. 85-116.

GOLDANI, A. M. Reinventar políticas para famílias reinventadas: entre la 'realidad' brasileña y la 'utopia'. In: ARRIAGADA, I (Org.). *Políticas hacia las familias, protección e inclusión social*. Serie Seminarios y Conferencias, n. 46, División de Desarrollo Social, CEPAL: Santiago, 2005.

PETRINI, G. Políticas sociais dirigidas à família. In: BORGES, A; CASTRO, M. G. (Orgs.) *Família, gênero e gerações: desafios para as políticas sociais*. São Paulo: Paulinas, 2010. p. 207-231.

PETRINI, G.; FONSECA, R.; PORRECA, W. Pobreza, capital humano, capital social e familiar. *Memoradum*, 19, 184-197 out. 2010.

PRANDINI, R. Famiglia e capitale sociale. In: DONATI, P (Org.). *Famiglia risorsa della società*. Bologna: Società editrice il Mulino, 2012.

E-mail do Autor:
marcelo.c.dias@ucsal.br